

Ofício nº 042/2020/DIR/CRP-09

Goiânia-GO, 21 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Iris Rezende Machado

Prefeito de Goiânia

Nesta

Assunto: Decreto Municipal nº 1050 de 18 de maio de 2020

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, na pessoa de seu Conselheiro Presidente, Psicólogo Wadson Arantes Gama, vem, por meio deste, reafirmar o apoio a Vossa Excelência pelas medidas protetivas relacionadas no Decreto Municipal 1050, de 18 de maio de 2020, pois o atual momento é desafiador e está a inaugurar momentos de transformação e adaptação de nossa sociedade. Todos os entes públicos estão comprometidos com a preservação da vida, diante da Pandemia que assola a Saúde Pública.

Para além do reconhecimento da necessidade das medidas decretadas, apresentamos a Vossa Excelência as considerações abaixo, quanto ao horário de atendimento estabelecido no Artigo 2º, inciso XI, alínea "b", do referido Decreto, para os consultórios de psicologia, requerendo a Vossa Excelência a flexibilização da medida decretada, com a autorização para o funcionamento no horário comercial integral de tal atividade, pelas razões abaixo expostas.

- O momento atual tem levado um grande número de pessoas a buscar o atendimento psicológico de urgência, em todos os períodos do dia, com sintomas que exigem o pronto atendimento, sem possibilidade de adaptação a horários determinados;

- os profissionais da Psicologia normalmente trabalham com sublocação de espaços para uso a cada 4 ou 6 horas. Assim, os clientes dos profissionais com locação de espaços no período matutino ficarão desassistidos;



- na permanência do horário de funcionamento decretado os profissionais com contratos de locação para o período matutino ficarão sem os recursos financeiros, oriundos de seu trabalho, para arcar com seus compromissos, inclusive para o pagamento da locação do espaço e demais despesas acessórias vinculadas ao exercício profissional;

- a Psicologia sempre foi um instrumento extremamente valioso de apoio às demais ações de saúde pública desenvolvidas pelos órgãos governamentais, para garantir a assistência às demandas da sociedade, qualidade que foi amplificada no momento atual;

- a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde não apenas como a ausência de doença, mas como a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social;

- finalmente, o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, classifica como essenciais as atividades de assistência à saúde, que se não atendidas colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Sabemos que a realidade nos traz grandes obstáculos, mas entendemos que os entes Públicos devem somar forças, na tentativa de minimizar os graves problemas vivenciados. Esta Autarquia estará à disposição para efetivar os esforços legais necessários, contribuindo com ações governamentais que, como dito, serão primordiais à superação da situação que se apresenta.

Na certeza do deferimento de Vossa Excelência ao presente pleito, apresentamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região